



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.419, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica reajustado em 6,00% (seis por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2011.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1.º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES